

Câmara Municipal

REGIMENTO

Preambulo

O Regimento tem a natureza jurídica de um regulamento interno de um órgão, congregando um conjunto de normas que regulam o respetivo funcionamento, de forma a dar cumprimento às atribuições que a lei estabelece, consubstanciando uma peça normativa essencial.

O Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto propõe-se dar acolhimento às alterações legislativas entretanto ocorridas, traduzindo-se num instrumento auxiliador do processo de tomada de decisão e sua execução de forma célere e eficaz, assegurando a transparência na atividade administrativa e fomentando uma cidadania ativa.

Do exposto, e conforme o estatuído na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aprovou por unanimidade o presente Regimento, na reunião realizada no dia 30 de outubro de 2025.

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal constitui o órgão executivo municipal, sendo constituído por um Presidente e quatro vereadores, um dos quais é Vice-Presidente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 2.º

Reuniões

- 1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, por proposta do Presidente.
- 2 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias terão, em regra, periodicidade quinzenal, realizando-se nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte caso ocorra em dia feriado.
- 4 - As reuniões ordinárias terão, em regra, início às 9.30 horas.

Artigo 3.º

Presidente

- 1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras competências que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a ordem e urbanidade da reunião, o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dois dias, por protocolo, sendo objeto de publicitação por edital, que deverá constar em permanência no sítio da Internet do município.
- 3 - O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
- 4 - Se o Presidente da Câmara Municipal não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número antecedente, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.
- 5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 5.º

Ordem do Dia

- 1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas a incluir na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos vereadores ao Presidente, por escrito.
- 2 - A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão entregues, preferencialmente por correio eletrónico, aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião, salvo em matérias de especial complexidade, em que o prazo pode ser antecipado.

Artigo 6.º

Quórum

- 1 - As reuniões só podem realizar-se quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Câmara.
- 2 - Se, 15 minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
- 3 - Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
- 4 - Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 7.º

Períodos das reuniões

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
- 2 - Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara somente sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 8.º

Período de antes da ordem do dia

O período Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 15 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

- 1 – A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
- 2 – A alteração da prioridade das propostas da Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 10.º

Votação

- 1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente da Câmara em último lugar.
- 2 – Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sob a forma de votação.
- 4 – Havendo empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação for por escrutínio secreto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, em caso de novo empate, procede-se ao adiamento da votação para a reunião seguinte. Se na reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 – Quando se afigurar necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11.º

Declaração de Voto

Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, devendo constar da ata da reunião.

Artigo 12.º

Pedidos de Esclarecimento

1 – Os pedidos de esclarecimento devem ser manifestados logo que finde a intervenção que os originou, sendo respondidos pela ordem de inscrição.

2 – A palavra para esclarecimentos cinge-se à formulação sintetizada da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida expressa na intervenção que os suscitou.

Artigo 13.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Se um membro da Câmara considerar que foram utilizadas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - Por seu turno, o autor das sobreditas expressões pode dar explicações por tempo também não superior a 5 minutos.

Artigo 14.º

Protestos

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria só é permitido um protesto, com um tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15.º

Reuniões Públicas

- 1 - Todas as reuniões são públicas.
- 2 - Nas reuniões é reservado um período de 30 minutos, após a conclusão da Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito em formulário próprio disponibilizado no site ou no Balcão Único do Município, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da Reunião, devendo constar na inscrição um resumo do assunto a tratar, que serão preferentemente de interesse coletivo e/ ou público.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que recaiam sobre assuntos de interesse coletivo e/ ou público.

Artigo 16.º

Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – As faltas que não resultem de impossibilidade decorrente da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mondim de Basto, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - À arguição e declaração do impedimento aplica-se o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mondim de Basto quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando se verifiquem as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4 - Quanto à formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime estatuído nos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Atas

1 - De cada reunião é lavrada ata, a qual regista o que de essencial nela se tiver passado.

2- Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das respetivas votações e também o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito pelo Presidente e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 - As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números antecedentes.

6 - As atas, bem como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7- A pedido dos interessados podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas, nos termos do disposto nos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 19.º

Publicidade

1 - As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet do Município.